

so I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmado entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – MILTON LUIS AMARAL MAUES, YURI RAFAEL CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA, PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUSA NETO, MARCELA RIBEIRO AGUIAR VULCÃO DE ANDRADE, ANA LAURA PORTO DA SILVA, CARIME ABDON DOREA, BRUNO CESAR ESTEVES DE SOUZA, AMANDA HOUAT MARTINS, RENATA MODA BARROS e AMANDA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CARVALHO.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.010**

**(Processos TC/014492/2022, TC/014501/2022, TC/016042/2021, TC/016316/2021 e TC/016331/2021)**

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/014492/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2576 de 08/09/2021, em favor de Célia Regina de Castro Pereira, no cargo de Técnico em Banco de sangue, lotada no Hospital Ophir Loyola; Processo TC/014501/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2118, de 29.07.2021, em favor de José Alves Braga, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Saúde;

Processo TC/016042/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0413, de 14-03-2011, em favor de Miriam Costa Machado, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/016331/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1817, de 01.10.2015, em favor de Luiza da Silva Costa Neta, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/016316/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.563, de 20-11-2020, em favor de Maria de Nazaré de Souza Lima, no cargo de Servente Ref. I, lotada Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.011**

**(Processo TC/515690/2017)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** JAIME BARBOSA DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de Óbidos

**Advogado:** ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – OAB/PA nº 7930

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº 56.433, de 21/02/2017

**Relatora Vencida em Parte:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

**Formalizador do ACÓRDÃO:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto-vista do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de Óbidos, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o ACÓRDÃO nº 56.433, de 21/02/2017 e, julgar as contas regulares com ressalva do Convênio nº 089/2007, isentando-o do recolhimento da multa aplicada em razão do débito, mantendo, porém, a multa pela intempestividade na prestação das contas.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.012**

**(Processo TC/508769/2016)**

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

**Impedimento:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA 31.280, de 19.07.2016, em favor de Maria José Maués Naif Daibes, dependente do ex-Conselheiro do TCE Elias Naif Daibes Hamouche.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.013**

**(Processo TC/523326/2020)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

**Impedimento:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 39.175, de 13.09.2022, em favor de MARIO JORGE DE ALENCAR SOUSA, no cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Nível 01, servidor desta Corte de Contas.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.014**

**(Processo TC/016792/2021)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.668 de 11.11.2020, em favor de MARIA SUELY ALVES DA SILVA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.015**

**(Processo TC/514538/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 005/2011.

**Responsável/Interessado:** LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA e ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA, Presidente à época da Associação dos Docentes da Escola Superior de Educação Física, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dando-lhe plena quitação.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.016**

**(Processo TC/012657/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JUCILAND DIEGO CAMPOS BARBOSA, CARLA DO SOCORRO CONCEICAO DE SOUZA, RAFAELA DO NASCIMENTO DE SOUZA, HELIEVERTON GERALDO DE BRITO, JEANETE FERREIRA BARATA, KELLY MARTINS CUNHA DE SOUZA e ENDYORRAY BRASIL DE OLIVEIRA.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.017**

**(Processo TC/515390/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1472, de 03.04.2012, em favor de Francisca Benedita dos Santos Antero, no cargo de Professor Classe Especial – Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.018**

**(Processo TC/522909/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1701, de 09.05.2018, em favor de Analed Maria de Carvalho Vieira, na função de Professor Classe Especial, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.019**

**(Processo TC/004497/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de EDDIE JOSÉ DE JESUS SOUSA, MARCIA VALERIA JACQUES DE LIMA, IZAIAS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR, OLDAIR DE ALMEIDA DOS SANTOS, ANA MARA COELHO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO CAMPOS COSTA, RAPHAEL RATIS DA SILVA, PAULO RICARDO DE SOUZA COSTA, MARIA ALICE DE VASCONCELOS FEIO MESSIAS e JOÃO VÍCTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

#### **ACÓRDÃO N.º 64.020**

**(Processos nº. TC/001953/2022, TC/006285/2021 e TC/011668/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012: 1. Deferir ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JEFFERSON NEPOMUCENO DA SILVA, CELIA REGINA DE SOUSA FRAZÃO, SANDRA HELENA DOS SANTOS SILVA, PATRÍCIA FARIA ORIOLLI, ELISMAR DANTAS DE OLIVEIRA VALADARES, ÍTALO REIS MARTINS LIMA, NADIRA MILLY FARIAS NUNES, KARLA PATRICIA LOPES FERREIRA, WILLIAN PEREIRA LOPES, RUTH HELENA MONTEIRO